



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 35 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

PL: 3/16  
FL: 302

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 17.03.16

~~PROIBIDO~~

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O **Contrato de Programa** a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, **cláusula** estabelecendo que a SANEPAR, com uso de caminhões pipa, se responsabilizará pelo fornecimento de água potável e não potável às unidades básicas de saúde de pronto atendimento e maternidade municipal da sede do Município de Londrina na ocorrência de problemas para o regular abastecimento de água."

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2016.

  
GUSTAVO RICHA  
VEREADOR

  
Tio Douglas  
Vereador



PL: 3/16  
FL: 303

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 35 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(ADITIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa Emenda tem por finalidade atender a uma necessidade específica e imediata nas Unidades Básicas de Saúde, de Pronto Atendimento e na Maternidade Municipal. A eventual falta de abastecimento de água nestas unidades compromete o atendimento das necessidades básicas dos funcionários e pacientes – desde o preparo de alimentos, higiene pessoal, limpeza, consumo de água, enfim pode comprometer todo funcionamento da unidade.

Por estas razões, é que estamos propondo a presente Emenda e o voto favorável dos dignos vereadores da casa de leis. A emenda tem o objetivo de estabelecer que nos dias em que ocorrer falta de abastecimento, sejam disponibilizados caminhões-pipa com água potável e água não potável.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2016.

  
GUSTAVO RICHA  
VEREADOR

  
Tio Douglas  
Vereador